

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SETOR FARMACÊUTICO

De um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO LUIZ LEITE**; e de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seus Procuradores: Sr(a). **NELSON AUGUSTO MUSSOLINI** e Sr(a). **ARNALDO JORGE PEDACE**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica nas **Indústrias de Produtos Farmacêuticos, pertencentes ao 10º Grupo**, localizadas nas bases territoriais dos municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cravinhos, Dobrada, Dumont, Franca, Guariba, Ibaté, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antonio, Matão, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, **Ribeirão Preto**, Rincão, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Santa Lucia, São Simão, Serrana, Sertãozinho e Taquaritinga/SP, recolherão à **FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** o Fundo de Inclusão Social nos moldes abaixo:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos trabalhadores, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, Liberdade, do Banco Itaú**, a serem recolhidos nas datas, percentuais:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos trabalhadores, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, Liberdade, do Banco Itaú**, a serem recolhidos nas datas, percentuais:

5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de junho de **2021**;

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de julho de **2021**;

2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais)**, ou seja, até o teto de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de agosto de 2021.

Cláusula Segunda: Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

Cláusula Terceira: O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

Cláusula Quarta: Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Cláusula Quinta: As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

Cláusula Sexta: Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias desta convenção coletiva de trabalho, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

- | | |
|--|---|
| a- Morte: | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| b- Invalidez Permanente Total por Acidente | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| c- Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| d- Invalidez Permanente Funcional por Doença | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| e- Auxílio Funeral Familiar (antecipação dedutível do item a) | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |

Cláusula Sétima: O valor referente ao Auxílio Funeral **Familiar** será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito e documentos necessários, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Cláusula Oitava: A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Cláusula Nona: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

Cláusula Décima: As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as clausulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido na Cláusula Sexta desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira: As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

Cláusula Décima Segunda: Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

São Paulo, 12 de abril de 2021

CCT ESPECÍFICA FUNDO INCLUSÃO RIBEIRÃO PRETO 2021.2022.pdf

Documento número #cad974ee-4919-4877-9f31-ef7242f3da04

Assinaturas

-  Monica Carina Coelho Santos
Assinou para aprovar
-  ARNALDO PEDACE
Assinou como representante legal
-  Nelson A Mussolini
Assinou como representante legal
-  Sergio Luiz Leite
Assinou como representante legal

Log

- 12 abr 2021, 21:21:48 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 criou este documento número cad974ee-4919-4877-9f31-ef7242f3da04. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2021 (10:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2021, 21:22:20 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: monica@sindusfarma.org.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2021, 21:22:35 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: apedace@sindusfarma.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2021, 21:22:45 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: mussolini@sindusfarma.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2021, 21:23:06 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@fequimfar.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2021, 21:23:19 Operador com email kenia@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2021 (10:46).
- 12 abr 2021, 21:25:07 Monica Carina Coelho Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email monica@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 279.098.778-54. IP: 191.193.1.74. Componente de assinatura versão 1.107.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 abr 2021, 22:07:55	ARNALDO PEDACE assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email apedace@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 566.961.918-87. IP: 177.170.252.176. Componente de assinatura versão 1.107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 abr 2021, 07:38:03	Nelson A Mussolini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email mussolini@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 007.986.128-86. IP: 189.33.79.37. Componente de assinatura versão 1.107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 abr 2021, 07:47:08	Sergio Luiz Leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sergio@fequimfar.org.br (via token). CPF informado: 078.823.688-14. IP: 187.10.48.62. Componente de assinatura versão 1.107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 abr 2021, 07:47:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cad974ee-4919-4877-9f31-ef7242f3da04.

Hash do documento original (SHA256): 80765fa76d9d9b0853080466f666928b02befb127ba4f0bc23f3a1f0a5484097

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número cad974ee-4919-4877-9f31-ef7242f3da04, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.